



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.619, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza cessão de uso gratuita de área pública de propriedade do Município à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso da área pública de 85,20m² à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), destinada à servidão de passagem da rede coletora de esgoto entre os PV1644 e PV1645, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santo Antônio da Patrulha, com a seguinte descrição: o ponto inicial da presente descrição é o ponto P1, situado na intersecção do meio fio Nordeste da Rua Emiliano Portal, com o meio fio Noroeste da Rua Jacob Bier Filho; deste ponto, com azimute de 325° 02'30" e uma distância de 52,87 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; Deste vértice, visando o ponto P1 com giro angular de 277°18'56" e uma distância de 17,58 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando-se ao Sul, com área invadida pertencente ao Município; Deste, visando o Vértice V1, com giro angular de 184° 48'50" e uma distância de 39,41 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando, neste segmento ao Sul com área de propriedade do Município; Deste, visando o Vértice V2, com giro angular de 90° e distância de 1,50 metros, chega-se ao Vértice V4, confrontando, neste segmento, a Leste, com Rua sem denominação; Deste, visando o Vértice V3, com giro angular de 90° e uma distância de 39,47 metros, chega-se ao Vértice V5, confrontando, neste segmento ao Norte com área invadida pertencente ao Município; Deste, visando o Vértice V4, com giro angular de 175° 11'10" e uma distância de 16,42 metros, chega-se ao Vértice V6, confrontando, neste segmento, ao Norte, com área invadida de propriedade do Município; Deste, visando o Vértice V5, com giro angular de 74° 49'30" e distância de 0,57 metros, chega-se ao Vértice V7, confrontando-se neste segmento, a Oeste com a Rua Emiliano Portal; Deste, visando o Vértice V6, com giro angular de 288°24'32" e distância de 1,82 metros, chega-se ao Vértice V8, confrontando-se neste segmento, ao Norte com a Rua Emiliano Portal; Deste, visando o Vértice V7, com giro angular de 64° 42'54" e distância de 1,11 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando-se neste segmento, a Oeste com a Rua Emiliano Portal.

Parágrafo único. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças